

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 9287/2024/2

Sumário: Procedimento concursal a termo resolutivo certo para dois postos de técnico superior – Programa Radar Social.

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para preenchimento de 2 postos de Trabalho correspondente à Carreira e Categoria de Técnico Superior – Área de Psicologia e Técnico Superior – Área de Sociologia, no âmbito do Programa Radar Social.

1 – Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal em treze de março de dois mil e vinte e quatro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de dois (1) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2024, na carreira e categoria de Técnico Superior, nas seguintes áreas:

Referência A) 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Psicologia (com funções de coordenação);

Referência B) 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área funcional de Sociologia.

2 – Não estão constituídas reservas de recrutamento no Município.

3 – De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 – Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada LTFP), na redação atual, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 6 de dezembro.

5 – Prazo de validade: o procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento.

6 – Caracterização dos postos de trabalho: o conteúdo funcional, de grau de complexidade 1, é o previsto no anexo à LTFP – “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.”, concretizando-se nas seguintes funções específicas descritas na caracterização dos postos de trabalho do Mapa de Pessoal de 2024:

Referência A) promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores; resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos

ou comunidades; deteção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar; identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa;

Referência B) participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da autarquia; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

7 – A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

8 – Local de trabalho: Área do Município do Sabugal.

9 – Posicionamento remuneratório: Obedecerá ao aprovado pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), com a aprovação da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-000206 – Criação de Equipas para Projeto Piloto – Radar Social TO1.3, as remunerações dos Técnicos Superiores serão os seguintes:

Referência A) 1 543,88 €;

Referência B) 1 333,35 €.

10 – Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até à data-limite para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 – Requisitos gerais (previstos no artigo 17.º da LTFP):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções a que se candidata;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 – Nível habilitacional exigido:

Referência A) Licenciatura em Psicologia;

Referência B) Licenciatura em Sociologia.

10.3 – Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 – Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 – Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento e assinatura de formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do Município (na área de Recursos Humanos) em [www.cm-sabugal.pt/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Concursos de Pessoal/Formulários e Regras de Procedimento](http://www.cm-sabugal.pt/Recursos%20Humanos/Procedimentos%20Concursais/Concursos%20de%20Pessoal/Formul%C3%A1rios%20e%20Regras%20de%20Procedimento), com indicação expressa do código de publicitação do procedimento concursal a que corresponde a candidatura.

12.1 – Entrega de candidaturas: podem ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento (09h às 17.00h), ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido pelo correio até ao termo do prazo fixado, para Município do Sabugal, Praça da República, 6324-007 Sabugal, com menção do presente procedimento.

12.2 – Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica em virtude de a Autarquia ainda não dispor de plataforma específica para o efeito e não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico face à gestão criteriosa dos riscos de segurança associados a este tipo de comunicação.

13 – Documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas ou outros documentos idóneos reconhecidos para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

c) Certificados ou diplomas de formação que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização;

d) É dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos elementos referidos no ponto 11.1, devendo para o efeito, os candidatos, sob pena de exclusão do concurso, declararem no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles.

13.1 – Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem, sob pena de exclusão, comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação portuguesa aplicável. Os documentos redigidos em língua estrangeira devem, sob pena de não serem considerados, estar traduzidos para língua portuguesa e reconhecidos pelas entidades competentes;

13.2 – Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal;

13.3 – Os candidatos que exerçam funções no Município do Sabugal ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que refiram expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual;

13.4 – Os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata dos documentos comprovativos da deficiência desde que indiquem, no ponto 8.1 do formulário de candidatura, qual o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

13.5 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei e a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13.6 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

13.7 – São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, e a falta de entrega de requerimento e dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 13.

14 – De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do senhor Presidente da Câmara de dezoito de março de dois mil e vinte e quatro, no presente procedimento concursal irá apenas ser utilizado como método de seleção a Avaliação Curricular (AC).

14.1 – A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados, através

de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência um ónus para o/a candidato/a. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;

HL = Habilitações Literárias;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional.

14.1.1 – As ponderações dos parâmetros (HA, FP, EP), integrantes deste método de seleção, traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos na área relativa aos postos de trabalho para o qual o procedimento foi aberto. Assim:

14.2 – O parâmetro Habilitações Académicas (HA), será ponderado até ao limite de 20 valores, nos seguintes termos:

Habilitação académica de grau exigido para os postos de trabalho (Licenciatura) – 16 valores;

Habilitação académica de grau superior ao exigido para os postos de trabalho (Mestrado) – 18 valores;

Habilitação académica de grau superior ao exigido para os postos de trabalho (Doutoramento) – 20 valores.

14.3 – O parâmetro Formação Profissional (FP), é considerado desde que relacionado com a área dos presentes postos de trabalho e obtidas nos últimos 5 anos. São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. As ações de formação cujos certificados/diplomas não mencionem a data de realização da formação serão pontuadas de 0 valores. Este parâmetro será avaliado até ao limite de 20 valores, da seguinte forma:

Sem participação em ações de formação ou participação em ações de formação não relacionadas com o posto de trabalho – 10 valores;

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total até 25 horas – 12 valores;

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 26 horas e 50 horas – 14 valores;

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 51 horas e 75 horas – 16 valores;

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 76 horas e 100 horas – 18 valores;

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 100 horas – 20 valores.

Os valores não são cumulativos, pelo que, no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

14.4 – O parâmetro Experiência Profissional (EP), é avaliado tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas mediante declaração onde conste inequivocamente a duração da relação contratual contabilizada, qualquer que seja a modalidade de vínculo de emprego, público ou privado, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto, sendo ponderado até ao limite de 20 valores, nos seguintes termos:

Sem experiência profissional na área – 10 valores;

Experiência profissional na área menos de 1 ano – 12 valores;

Experiência profissional na área igual ou mais de 1 ano e menos de 3 anos – 14 valores;

Experiência profissional na área igual ou mais de 3 anos e menos de 6 anos – 16 valores;

Experiência profissional na área igual ou mais de 6 anos – 20 valores.

Apenas é considerada a Experiência Profissional, desde que devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular.

15 – Ordenação Final: a ordenação final dos candidatos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (HA + FP + EP)/3$$

16 – Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o definido no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 6.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos excluídos nunca serão notificados por plataforma eletrónica, em virtude de a Autarquia ainda não dispor de plataforma específica para o efeito e nem por correio eletrónico face à gestão criteriosa dos riscos de segurança associados a este tipo de comunicação.

17 – Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização do método de seleção nos termos previstos no artigo 16.º da Portaria e por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 6.º da mesma Portaria, mais concretamente por carta registada, pelos motivos apresentados no número anterior.

18 – A publicitação dos resultados obtidos na Avaliação Curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na sua página eletrónica.

19 – O método de seleção tem caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

20 – Em situações de igualdade de valoração final, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria.

21 – A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, disponibilizada no sítio da internet www.cm-sabugal.pt, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação.

22 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

de mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

23 – O Município do Sabugal informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 14.º e 15.º da Portaria. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso do presente procedimento concursal devem respeitar o previsto no artigo 42.º da referida Portaria. Os documentos apresentados no âmbito do presente procedimento concursal constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

24 – Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

25 – Composição do Júri:

Presidente – Jaime Lino Neto Pereira Pinto, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal – Tânia Isabel Matias Alves, Técnica Superior de Sociologia, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal – Daniel Simão, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço de Promoção e Desenvolvimento Económico.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal – Daniela Esteves Dias, Técnica Superior de Ação Social;

2.º Vogal – Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos.

26 – O júri de acompanhamento e avaliação durante o período experimental dos candidatos que vierem a ser admitidos, será o mesmo que foi designado para o presente procedimento concursal conforme o ponto 25.

11 de abril de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Dias Proença.

317594873